

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2005 (Do Sr. NELSON MARQUEZELLI)**

Altera a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º .....*

*.....*  
*§ 8º A redução prevista no § 7º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12.*

*.....*  
*§ 12 As pessoas físicas e jurídicas terão direito a bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre cada uma das parcelas pagas, desde que:*

*I – o valor da parcela recolhida seja superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior; e*

*II – o pagamento da parcela ocorra até a data do respectivo vencimento.*

*§ 13 O bônus de adimplência de que trata o § 12 somente poderá ser utilizado para reduzir os juros mencionados no § 6º.” (NR)*

*“Art. 5º .....*

*§ 1º Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º a 13 do art. 1º, observado o disposto no art. 8º.*

*.....” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Parcelamento Especial – PAES foi criado pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e tornou-se a principal forma de regularização dos débitos tributários federais. Com a sua implementação, mais de 92 mil pessoas físicas e 282 mil empresas colocaram em dia suas contas com a União. Em janeiro de 2005, a carteira do PAES atingiu algo como R\$90 bilhões de débitos consolidados.

O presente projeto de lei busca aprimorar a legislação do referido parcelamento. Para tanto, estamos propondo a criação de um bônus de adimplência de 30% sobre cada parcela do PAES recolhida sem atraso, desde que o valor da prestação supere 2,5% do valor da receita bruta do mês anterior.

Essa redução auxiliará os contribuintes pontuais, hoje sufocados pela alta carga tributária, liberando recursos para o consumo e o investimento. O fisco, por sua vez, também se beneficiará, pois o bônus incentivará o pagamento pontual das prestações e em montante quase duplicado em relação ao mínimo hoje previsto.

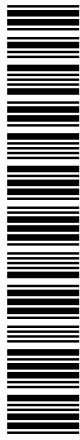


Entendemos que esta nossa iniciativa é justificada pelas razões acima expostas, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado Nelson Marquezelli

2E757AED52





2E757AED52